



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

Curitiba, 16 de abril de 2009.

**Resolução CREF nº 041/2009**

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/Pr. na eleição de 2009

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – CREF9/PR**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40 do Estatuto do CREF9/PR, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no TÍTULO V CAPÍTULO I artigos 65 a 70 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR;

**CONSIDERANDO**, a deliberação do Plenário do CREF9/PR, em reunião ordinária, de 16 de abril de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/Pr. na eleição que realizar-se-á no dia 25 de setembro de 2009.

**Art. 2º** - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Antonio Eduardo Branco  
Presidente do Plenário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

## **REGIMENTO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DO VOTO**

**Art. 1º** - A eleição no Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/Pr. para 14 (quatorze) Membros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, realizar-se-á no dia 03 de outubro de 2009, na sede administrativa do Regional sito na Rua Amintas de Barros, 581 bairro Alto da XV, das 8:00 horas às 17:00 horas, mediante Edital de Convocação da Eleição.

**Art. 2º** - Em atendimento ao princípio da ampla divulgação, a Comissão Eleitoral deverá comunicar a todos os Profissionais de Educação Física nele registrados, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data marcada para eleição, que a mesma ocorrerá dia 25 de setembro de 2009.

**Art. 3º** - Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF9/PR, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 65 do Estatuto do CREF9/PR c/c artigo 107 do Estatuto do CONFEF.

**Art. 4º** - O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF9/PR.

**§ 1º** - O Profissional de Educação Física, quando escolher a modalidade de voto por comparecimento pessoal, deverá apresentar a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação.

**§ 2º** - O CREF9/PR veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a eleição. Tal relação é o comprovante de votação.

**Art. 5º** - O CREF9/PR adotará as seguintes formas de voto, que ficará a escolha do votante:  
I – por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, no local indicado pelo CREF9/PR;  
II – por correspondência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

**SEÇÃO II**  
**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**Art. 6º** – O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e veiculado na página eletrônica do CREF9/PR no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

I - data e hora para início e encerramento da eleição, que será dia 25 de setembro de 2009, das 8:00 as 17:00 horas;

II - endereço do local onde ocorrerá a eleição;

III - a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica do CREF9/PR 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição;

IV – a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 3º do presente Regimento;

V – indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

**SEÇÃO III**  
**DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF9/PR**

**Art. 7º** - É elegível para Membro do CREF9/PR, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas, elencadas no artigo 73 do Estatuto do CREF9/PR, bem como no artigo 115 c/c artigo 116 do Estatuto do CONFEF, abaixo relacionados:

I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado;

II - possuir curso superior de Educação Física;

III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos,

V – ter votado na última eleição;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

- VI – não tiver realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- VII – não tiver contas rejeitadas pelo CONFEF;
- VIII – não tiver sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IX – não tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- X – não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- XI – não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;
- XII – não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º - O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada a Comissão Eleitoral do CREF9/PR, para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF9/PR ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**SEÇÃO IV**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 8º** – Para o acompanhamento do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região, o CREF9/PR nomeou através da Resolução CREF9/PR 42/09, a Comissão Eleitoral, que é composta de 04(quatro) Membros, que não fazem parte de nenhuma das chapas concorrentes, dos quais 01 (um) é o Presidente.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral encontram-se no gozo de seus direitos estatutários e quites com a Tesouraria do CRREF9/PR.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão os candidatos, seus parentes, consangüíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os empregados do CREF9/PR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

**Art. 9º** – A Comissão Eleitoral terá função escrutinadora de votos.

**Art. 10** – À Comissão Eleitoral compete:

I – analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

II - apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

III – aprovar o modelo da cédula eleitoral;

IV - rubricar as cédulas eleitorais;

V – elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada ao Profissional, juntamente com a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação por correspondência, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF9/PR, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição;

VI – disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto;

VII – promover o lacre na urna receptora dos votos por correspondência;

VIII - compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral;

IX - dar por aberto e por encerrado o processo de votação;

X - atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a:

a) identificação dos votantes;

b) verificação das assinaturas na folha de votação;

c) observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas;

d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação;

XI – receber a urna lacrada contendo os votos por correspondência do CREF9/PR, devendo confrontar o nome dos votantes com a folha de votação, em seguida abrir a urna, retirar os envelopes pré-endereçados em condições de voto, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma outra urna lacrada;

XII – receber o mapa da eleição dos votos virtuais do CREF9/PR;

XIII - abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, proceder à contagem de votos depositados;

XIV – confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal juntamente com o mapa da eleição dos votos virtuais, quando houver;

XV – proceder ao escrutínio dos votos;

XVI - declarar a chapa vencedora;

XVII - confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

XVIII - encaminhar ao Presidente do CREF9/PR o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição.

**Art. 11** – Após a entrega do relatório e atas da eleição, onde constará a chapa vencedora, ao Presidente do CREF9/PR, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CHAPAS**

**SEÇÃO I**  
**DO REGISTRO**

**Art. 12** - O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF9/PR e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF9/PR e o nome fantasia da mesma, nos termos do ARTIGO 68 do Estatuto do CREF9/PR.

§ 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.

§ 2º – No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 7º, do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 45 deste Regimento.

§ 3º - O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Cada chapa, ao ser apresentada no CREF9/PR, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem do mesmo.

§ 5º - O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente.

§ 6º - As chapas que cometerem qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

**§ 7º** - Os requerimentos de registro serão analisados pela Comissão Eleitoral que deferirá ou indeferirá-os.

**Art. 13** - O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

**Art. 14** - Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da decisão do mesmo.

**§ 1º** - Os recursos referidos no *caput* deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos.

**§ 2º** - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso.

**§ 3º** - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

**§ 4º** - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

**Art. 15** – Logo após o deferimento ou indeferimento do registro das chapas, e antes do envio da relação das chapas registradas para publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná o CREF9/PR enviará ao CONFEF cópia do requerimento de registro das chapas contendo a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, com seus respectivos números de registro no CREF9/PR e assinaturas, a indicação do candidato representante da chapa junto ao respectivo CREF9/PR e o nome fantasia da mesma, bem como a declaração dos candidatos, tudo em conformidade com o artigo 12 deste Regimento.

**Art. 16** - No prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para registro das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso interposto, o CREF9/PR encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como veiculará em sua página eletrônica, qual seja, [www.crefpr.org.br](http://www.crefpr.org.br), a relação das chapas registradas, pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF9/PR dos seus respectivos integrantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

**Parágrafo único** – Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF9/PR as propostas eleitorais das chapas registradas, que encaminharem ao CREF9/PR tais propostas no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

**SEÇÃO II**  
**DOS DIREITOS DAS CHAPAS REGISTRADAS**

**Art. 17** – As chapas com registro deferido que desejarem encaminhar as propostas eleitorais juntamente com a carta voto aos Profissionais de Educação Física, deverão, através do respectivo representante, entregá-las ao CREF9/PR, impreterivelmente, antes do 40º (quadragésimo) dia que anteceda a eleição.

**Parágrafo único** – O material a que alude o *caput* deste artigo deverá ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m<sup>2</sup>.

**Art. 18** - O CREF9/PR se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, enviar aos Profissionais de Educação Física nele registrados, por mala direta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte ao requerimento, a propaganda e/ou proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, respeitadas as disposições concernentes aos princípios da segurança, sigilo e racionalidade administrativa.

§ 1º - A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito ao CREF9/PR, acompanhada de etiquetas em branco.

§ 2º - Todas as despesas inerentes ao procedimento disposto no *caput* deste artigo serão custeadas pelas respectivas chapas.

**Art. 19** – Cada chapa poderá obter o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para cada local de votação, bem como para cada mesa apuradora.

§ 1º - O requerimento para o credenciamento disposto no *caput* deste artigo deverá ser feito no mínimo 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 2º - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local para qual for solicitada.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

**CAPÍTULO III**  
**DAS CÉDULAS ELEITORAIS**

**Art. 20** – A cédula eleitoral será confeccionada nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuída exclusivamente pelo CREF9/PR, devendo ser impressa em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas.

**§ 1º** – Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

**§ 2º** - A cédula será confeccionada de maneira tal que ao estar dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**§ 3º** – As cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional, e as sobrecartas e cédulas eleitorais utilizadas na votação por correspondência, serão guardadas, até a data da homologação da eleição pelo CONFEF, em invólucros ou pacotes lacrados e rubricados, de modo a garantir sua inviolabilidade.

**Art. 21** – Para votação virtual, quando houver, a cédula eleitoral conterá a chapa registrada e o nome fantasia da mesma, bem como a opção “chapa 01”, “branco” e “nulo”.

**Parágrafo único** – Todos os aplicativos (programas utilizados na eleição), os mapas de votação, a relação dos votantes, o resultado final e os votos serão guardados em mídia magnética até a data da homologação da eleição pelo CONFEF, em invólucros ou pacotes lacrados e rubricados, de modo a garantir sua inviolabilidade.

**Art. 22** – As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas por pelo menos 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO IV**  
**DO RECEBIMENTO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA PELO CREF9/PR**

**Art. 23** – O CREF9/PR, ao receber a correspondência relativa aos votos por correspondência, deverá guardá-los numa urna lacrada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

§ 1º - O CREF9/PR assinalará na lista de votantes o dia e à hora em que os votos por correspondência forem entregues pelo correio.

§ 2º - Nos casos em que os Profissionais depositarem o voto por correspondência na urna lacrada antes da data marcada para eleição, o CREF9/PR entregará a folha de votação para que os mesmos assinem e coloquem o dia e a hora em que o fizeram.

§ 3º - Havendo mais de um voto enviado pelo mesmo Profissional, o CREF9/PR guardará os demais em separado, entregando-os à Comissão Eleitoral no dia da eleição, para julgamento do fato.

§ 4º - No dia marcado para eleição o CREF9/PR entregará a urna lacrada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO V**  
**DA VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA**

**SUBSEÇÃO I**  
**DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

**Art. 24** – Deverá ser enviado aos Profissionais o material necessário à prática do voto por correspondência, com a antecedência de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo:

I - instruções para votação;

II - lista com a composição das chapas registradas;

III - um exemplar da cédula eleitoral rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente;

IV - um envelope pardo para a cédula eleitoral;

V - um envelope pré-endereçado para remessa do material de votação ao CREF9/PR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

**Parágrafo único** - Poderão também ser enviadas juntamente com os documentos elencados no *caput* deste artigo, as propostas eleitorais das chapas registradas que estejam em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues no prazo previsto no artigo 17 deste Regimento.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 25** – O sistema de voto por correspondência observará as seguintes normas:

I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF9/PR, principalmente, no que diz respeito à cédula eleitoral;

II - no verso do envelope pré-endereçado deverá constar o nome, por extenso, em letra de forma, assinatura, número de registro no CREF9/PR e o endereço do votante;

III – o voto por correspondência poderá ser exercido das seguintes formas:

a) postado em uma das agências do correio;

b) depositado, antes da data marcada para eleição, na urna lacrada localizada na Sede do CREF9/PR, no endereço sito na Rua Amintas de Barros, 581 Centro Curitiba Paraná CEP 80060-200, desde que os votantes assinem a folha de votação e coloquem o dia e a hora em que o fizeram;

IV - somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos até 18 horas do dia 25 de setembro de 2009, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

**§ 1º** – É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência.

**§ 2º** - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida pelo CREF9/PR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

## **SEÇÃO II** **DO VOTO POR COMPARECIMENTO PESSOAL**

### **SUBSEÇÃO I** **DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

**Art. 26** – O Presidente do CREF9/PR deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição, o seguinte material para o exercício do voto por comparecimento pessoal:

I – cédulas eleitorais;

II - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação;

III - listas de votantes;

IV - cabines;

V - envelopes para remessa ao Presidente do CREF9/PR dos documentos relativos à eleição;

VI - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

VII - uma cópia desta Resolução;

VIII - qualquer outro material que o Presidente do CREF9/PR julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

**§ 1º** - O Presidente do CREF9/PR instruirá o Presidente da Comissão Eleitoral quanto à utilização das cédulas e das cabines necessárias ao prosseguimento da votação.

**§ 2º** - Quando da utilização de urnas eletrônicas na eleição, o Presidente do CREF9/PR instruirá também o representante do Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

### **SUBSEÇÃO II** **DO SISTEMA E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO**

**Art. 27** – O período de votação será de 09 (nove) horas consecutivas, tendo início às 8:00 as 17:00 horas, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará a sua Cédula de Identidade Profissional ou outros documentos elencados no parágrafo 1º do art. 4º deste Regimento, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna.

**Parágrafo único** – Em caso de utilização de urnas eletrônicas na eleição, será seguida a orientação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

**Art. 28** – A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

**Art. 29** – O local de votação terá tantas cabines quanto necessário.

**SUBSEÇÃO III**  
**DO SIGILO DO VOTO**

**Art. 30** – O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I - uso de cédula eleitoral oficial;

II - isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS NULIDADES**

**Art. 31** – Considera-se nulo o voto:

I – se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;

II - se o verso do envelope pré-endereçado não contiver os requisitos descritos no inciso II do artigo 25 deste Regimento;

III - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;

IV – se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral;

V - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto;

VI – se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;

VII – se o eleitor assinalar seu voto, para mais de uma chapa;

VIII – se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;

IX - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado;

X – se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo.

**Art. 32** – Considerar-se-á nula a eleição quando a nulidade atingir a mais de metade dos votos recebidos pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** – Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

- I – se for realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado;
- II – se não forem observados os preceitos estabelecidos por este Regimento;
- III - se for encerrada antes da hora marcada.

§ 2º - Ocorrendo as nulidades previstas no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF9/PR marcará, em até 20 (vinte) dias, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

§ 3º – As nulidades serão pronunciadas quando a Comissão Eleitoral conhecer do ato ou dos seus efeitos e o encontrar provada, não lhe sendo lícito supri-la, ainda que haja consenso das partes.

**CAPÍTULO VII**  
**DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**SEÇÃO I**  
**DO CONFRONTO DAS LISTAS DE VOTANTES**

**Art. 33** – Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votos virtuais, com a lista de votos por correspondência e com as listas de votos por comparecimento pessoal de todos os locais onde houver eleição.

**Parágrafo único** – Havendo mais de um voto emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, com aquiescência dos fiscais das chapas, assinalando na ata o critério adotado.

**SEÇÃO II**  
**DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL**

**Art. 34** – De posse das urnas lacradas e das atas de votação, o Presidente da Comissão convidará os demais Membros da mesma a procederem à apuração observando o seguinte processo:

- I – abertura da urna lacrada e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação;
- II – leitura dos votos, cédula por cédula;
- III – contagem e proclamação do resultado da urna;
- IV – lavratura da ata de apuração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

**SEÇÃO III**  
**DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA**

**Art. 35** – Recebida a lista dos votantes e a urna lacrada contendo os votos por correspondência pelo CREF9/PR, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:

- I – abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes e rubricando ao lado;
- II – abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma urna;
- III – contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação;
- IV – se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes, verificado nas respectivas listas, far-se-á a apuração;
- V – abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;
- VI – contagem dos votos;
- VII – proclamação do resultado da urna;
- VII – lavratura da ata de apuração.

**Parágrafo único** – Caso o eleitor não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral não considerará o voto.

**SEÇÃO V**  
**DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS**

**Art. 36** – O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma:

- I – a soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal do Profissional com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência e o resultado dos votos virtuais apurado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

II – se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais de todas as chapas, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;

III – apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal;

IV – apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência;

V – apuração do número de votos, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos virtuais;

VI – acolhimento de recursos;

VII – proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos.

§ 1º - Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora.

§ 2º - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com maior idade e, persistindo o empate, vence a chapa onde estiver o candidato com o número de registro no CREF9/PR mais antigo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO RECURSO**

**Art. 37** - Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, as solicitações de recursos deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentadas, dentro do prazo de 02 (duas) horas após a proclamação dos resultados.

§ 1º - É preclusivo o prazo mencionado no *caput* deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º - O recurso a que alude o *caput* deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso.

**CAPÍTULO IX**  
**DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS**

**Art. 38** - Terminados os trabalhos, e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

- a) nome e função de todos que assinarem a ata;
- b) número dos Profissionais aptos a votar;
- c) número dos eleitores que votaram;
- d) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência;
- e) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal;
- f) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos virtuais;
- g) indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes;
- h) relatório sintético das ocorrências.

**Parágrafo único** – Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada, após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

**Art. 39** – O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF9/PR, mediante correspondência da Comissão a ser protocolizada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, a chapa vencedora.

**Art. 40** – No prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF9/PR comunicará ao respectivo Plenário o resultado da eleição, bem como publicará no Diário Oficial do Estado do Paraná e veiculará em sua página eletrônica, [www.crefpr.org.br](http://www.crefpr.org.br), o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF9/PR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

**CAPÍTULO X**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 41** – Ao Presidente do CREF9/PR incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF9/PR, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- b) Regimento Eleitoral;
- c) carta enviada aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 2º deste Regimento;
- d) exemplares originais do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas e a chapa vencedora;
- e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF9/PR, na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- f) todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica;
- g) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- h) deliberações aprovando os registros de chapas;
- i) lista autêntica dos votantes;
- j) exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito;
- k) carta de instrução de voto;
- l) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;
- m) recursos apresentados;
- n) resultado do julgamento dos recursos;
- o) carta da Comissão Eleitoral enviada ao CREF9/PR informando a chapa vencedora, devidamente protocolada.

**§ 1º** - Os documentos originais elencados neste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF9/PR.

**§ 2º** - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea “j”, que deverá ser original, e do documento disposto na alínea “i”, que não deverá ser enviado.

**Art. 42** – O Presidente do CREF9/PR dará ciência ao Presidente do CONFEF do resultado do pleito, através de ofício, que seguirá com uma via do processo eleitoral, até 07 (sete) dias após a publicação da chapa vencedora no Diário Oficial do Estado do Paraná.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

### **CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43** - As chapas concorrentes ao registrarem suas candidaturas junto ao CREF9/PR, deverão receber todas as informações sobre o processo eleitoral e assinar um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF9/PR e da Comissão Eleitoral, desistindo de qualquer recurso à outra instância.

**Art. 44** - A chapa proclamada vencedora será empossada pelo CONFEF, logo após a homologação pelo Plenário, em data a ser designada pelo mesmo.

**Art. 45** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 46** – Este Regimento Eleitoral foi aprovado na 41ª Reunião do Plenário do CREF9/PR realizada no dia 16 de abril de 2009, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR.

**Antonio Eduardo Branco**  
**Presidente do Plenário**